Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 04/93

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 05/93
CM-PALMITAL 28/01/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 04/93 - PM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóvel por escritura pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, o imóvel abaixo discriminado: .-.-.-.-.-.-.-.-.- Um imóvel com 10.36 ha de terras, iguais a 4,28 alqueires, situado na Vila São José, na Água Parada, neste distrito, dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se num ponto localizado na margem direita da Água Parada, entre as divisas de Américo Fadel, Antonio Fadel e José Fadel, e Angelo de Souza Santos; daí segue confrontando com este até encontrar as divisas da San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turisticos S/C Ltda; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turisticos S/C Ltda; até encontrar as divisas de Antonio Fadel; daí deflete à esquerda e segue confrontando com este até encontrar a Água Parada; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando a a Água Parada até encontrar o ponto de partida. Cadastrado no MIRAD sob nºs: a) 627.127.012.726/1, área 3,8, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 0,19, e fração mínima de parcelamento 3,0; b) 627.127.011.746/0, área 21,7, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,08, e fração mínima de parcelamento 3,0; c) 627.127.010.200/5, área 6,2, módulo fiscal 20,0, nº de módulo fiscais 0,31, e fração mínima de parcelamento 3,0 - **MATRÍCULA 10.208 - R- 1 do CRI de Palmital,** e que consta pertencer a AMÉRICO FADEL E s/ mulher ROSA AUGUSTA BOTOSO FADEL.

Artigo 2º - O pagamento do imóvel constante do artigo 1º será da seguinte forma:
Cr$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), a vista, no ato da escritura;
Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), que serão equivalentes à perfuração de um poço profundo, de até 100 m de profundidade, em local a ser definido, dentro do Municipio de Palmital e, cujos serviços incluirão somente a perfuração, devendo correr por conta do interessado as despesas com aquisição de canos, fiação,bombas e demais necessidades.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de janeiro de 1993.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL, 01/02/93

PRESIDENTE
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR.
AUTÓGRAFO
C M. Palmital, 01 / 02 / 93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

A P R O V A D O
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/ 02 / 93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02/ 02 / 93
OFÍCIO N.º 161 / 93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 04/93 - PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÌSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei 04/93 - PM, que autoriza a aquisição de imóveis com 10,36 ha, iguais a 4,28 alqueires,por escritura pública de venda e compra.

Este imóvel, avaliado em Cr$ 1.300.000.000,00 (hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), terá um pagamento a vista, de Cr$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), e, os Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros restantes serão pagos com a perfuração de um poço profundo, com até 100 m de profundidade, incluindo somente a perfuração, excluidos o fornecimento de canos, bombas e demais necessidades.

Em verdade, o preço do terreno é baixo, em relação a outras transações, estando dentro do razoável, e, assim, constitui-se em preço justo.

Ademais, a Prefeitura necessita urgentemente da aquisição de tal terreno, para a construção de um prédio escolar, para a construção de casas populares e de outras obras de interesse do Municipio.

Frise-se que a localização do imóvel é excelente e atenderá às necessidades da Prefeitura.

contando com as atenções de Vossas Excelências, e esperando seja o presente projeto de lei aprovado em caráter de urgência urgentíssima, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal